

**Despacho n.º 2283/12**  
de 23 de Outubro

Havendo necessidade de dotar o Centro de Investigação Aplicada em Tecnologia de Informação e Comunicação da Universidade Agostinho Neto (UAN), das respectivas normas estatutárias;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea o) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, que estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos do artigo 137.º, da Constituição da República de Angola, determino:

1.º — É homologada a deliberação do Senado da Universidade Agostinho Neto, emitida na sua sessão do dia 24 de Agosto de 2012, que aprova o Estatuto Orgânico do respectivo Centro de Investigação Aplicada em Tecnologia de Informação e Comunicação, abreviadamente designado por UniNet, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 30 de Agosto de 2012.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO CENTRO DE  
ESTUDOS, INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO  
AVANÇADA EM SISTEMAS INFORMÁTICOS  
E DE COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE  
AGOSTINHO NETO**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Definição)**

O Centro de Estudos, Investigação e Formação Avançada em Sistemas Informáticos e de Comunicação, adiante designado abreviadamente por UniNet, é uma unidade orgânica da Universidade Agostinho Neto (UAN), vocacionado a estudos avançados e investigação científica na área dos sistemas informáticos e de comunicação, com vista o desenvolvimento tecnológico, inovação e formação avançada.

**ARTIGO 2.º**  
**(Natureza)**

O UniNet tem a natureza de pessoa colectiva, integrada na UAN.

**ARTIGO 3.º**  
**(Âmbito)**

O UniNet desenvolve as suas actividades na Região Académica n.º 1, em que está inserida a UAN, sem prejuízo da mobilidade dos corpos de investigadores, de docentes e discentes, respectivamente, da universalidade e natureza dos objectos de estudo e investigação científica.

**ARTIGO 4.º**  
**(Sede)**

O UniNet tem a sua sede em Luanda.

**ARTIGO 5.º**  
**(Objecto)**

O UniNet tem como objecto o estudo avançado e a investigação científica que visa o desenvolvimento tecnológico e a inovação na área dos sistemas informáticos e de comunicação.

**ARTIGO 6.º**  
**(Atribuições)**

1. O UniNet tem como objectivo a organização e a condução de estudos, da pesquisa fundamental e aplicada sobre os diversos aspectos dos sistemas informáticos e de comunicação, numa perspectiva de investigação científica e de pós-graduação.

2. Na prossecução do seu objecto, o UniNet tem as seguintes atribuições:

- a) assegurar a gestão técnica e administrativa do domínio de topo (ao) da internet para Angola;
- b) elaborar e realizar estudos e actividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, com vista à produção do conhecimento, à inovação, ao apoio ao ensino e à prestação de serviços científicos e técnicos à comunidade;
- c) dar aos investigadores o necessário apoio à execução dos respectivos trabalhos;
- d) contratar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a realização de trabalhos de investigação, em especial a aplicada, estudos, consultoria, projectos e acções de pós-graduação e extensão;
- e) promover, organizar e realizar cursos de pós-graduação e de especialização;
- f) promover, organizar e realizar cursos de actualização de curta duração e programas de extensão universitária;
- g) promover, organizar e realizar seminários, colóquios, conferências e outras reuniões científicas;
- h) editar ou promover a publicação de obras científicas e didácticas elaboradas no próprio UniNet ou com a sua intervenção;
- i) publicar colectâneas de textos e outros elementos que tenha recolhido;
- j) instituir prémios para trabalhos de investigação;
- k) prestar colaboração e serviços aos organismos do Estado em acções estratégicas com uso do conhecimento científico, tecnológico e da inovação de plataformas em todas as áreas para as quais a sua acção seja necessária;
- l) incrementar o intercâmbio e a cooperação com entidades afins nacionais e estrangeiras;

- m) promover o empreendedorismo de estudantes, investigadores e docentes da UAN, no domínio dos sistemas informáticos e de comunicação;
- n) absorver e apoiar as iniciativas empreendedoras de estudantes, investigadores e docentes, bem como remunerar a respectiva participação no âmbito de projectos de investigação e prestação de serviço do UniNet;
- o) estabelecer uma rede de intercâmbio e troca de experiências a nível nacional e internacional;
- p) prestar serviços nas áreas científicas e tecnológicas correspondentes aos objectivos do UniNet.

ARTIGO 7.º  
(Autonomia)

1. Nas suas áreas específicas de intervenção o UniNet goza de autonomia científica, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos estabelecidos no presente estatuto e na legislação aplicável.

2. No quadro da autonomia científica, cabe ao UniNet:

- a) fazer o estudo e investigação nos termos do presente estatuto;
- b) propor anualmente as suas linhas de investigação científica.

3. No quadro da sua autonomia administrativa, compete ao UniNet:

- a) recrutar o pessoal para o seu quadro de investigadores, técnico e administrativo, bem como alterar ou propor o quadro de pessoal, nos termos da lei;
- b) administrar os seus bens e património.

4. No quadro da autonomia financeira, compete ao UniNet:

- a) elaborar o seu projecto de orçamento no quadro do orçamento da UAN;
- b) aceitar fundos ou financiamentos para projectos de investigação ou formação avançada nas suas áreas específicas de investigação, contribuições de entidades nacionais e/ou estrangeiras, decorrentes das suas actividades específicas;
- c) gerir os seus fundos ou financiamentos e contribuições.

5. No quadro da sua autonomia disciplinar, dentro do estatuído na legislação em vigor, compete ao UniNet punir as infracções disciplinares praticadas pelos investigadores, funcionários e agentes, ouvida a Comissão Científica, tratando-se de investigadores.

ARTIGO 8.º  
(Áreas de intervenção)

O UniNet desenvolve actividades de investigação e formação avançada nas seguintes áreas científicas:

- a) Gestão do Domínio de Angola na Internet (ao);
- b) Ciência da Computação;
- c) Base de Dados;
- d) Segurança e Integridade de Dados;

- e) Inteligência Artificial;
- f) Redes de Neuronais e de Computadores;
- g) Electrónica;
- h) Robótica;
- i) Mecatrónica;
- j) Electricidade.

ARTIGO 9.º  
(Relações externas)

1. O UniNet pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando, nomeadamente, a realização de acções conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários.

2. O UniNet pode filiar-se, associar-se ou aderir a entidades afins nacionais e/ou estrangeiras.

3. Sempre que no quadro das formas de vinculação previstas nos números anteriores resultarem actividades científico-pedagógicas gerais do UniNet, serão previamente consultados o Reitor e o Senado Universitário da UAN.

CAPÍTULO II  
Organização Interna

ARTIGO 10.º  
(Estrutura)

1. Compõem a estrutura do UniNet:

- a) o Director;
- b) a Comissão científica;
- c) a Unidade de Coordenação de Programas;
- d) o Secretário Administrativo;
- e) grupos de trabalho.

2. O UniNet pode dispor ainda de outros recursos humanos e de recursos materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

ARTIGO 11.º  
(Director)

1. O Director do UniNet é um professor ou investigador da UAN com o grau de doutor, de mérito comprovado pelo seu currículo lates numa das áreas de intervenção do Centro, nomeado pelo Reitor da UAN, em conformidade com o projecto de criação do Centro.

2. Compete ao Director do UniNet:

- a) dirigir, coordenar, superintender e fiscalizar todas as actividades do Centro, nos termos do presente estatuto;
- b) representar e vincular o Centro em juízo ou fora dele;
- c) presidir a Comissão científica;
- d) dirigir e gerir o UniNet nos termos das autonomias estabelecidas;
- e) zelar pelo prestígio nacional e internacional do UniNet;
- f) supervisionar a administração e gestão dos programas e recursos do UniNet;

*g)* estabelecer acordos com outras entidades convenientes ao desenvolvimento do Centro;

*h)* praticar todos os outros actos que não forem deferidos a outros órgãos.

3. No exercício das suas competências, os actos do Director são tomados em forma de despacho ou circular.

4. Nas suas ausências e impedimentos o Director do UniNet é substituído pelo Coordenador de Programas ou pelo titular de cargo de direcção e chefia por ele indicado.

5. Caso o Director do UniNet não indique quem o substitua, competirá ao Reitor da UAN indicar.

ARTIGO 12.º  
(Comissão científica)

1. A Comissão científica é presidida pelo Director e constituída por docentes da classe dos professores ou investigadores equiparados, pertencentes ou não a UAN, convidados pelo Director do UniNet, desde que a actividade científica individual contribua para o reconhecimento e prestígio do Centro.

2. Compete à Comissão científica:

*a)* realizar acções de fomento, promoção e divulgação das actividades científicas e académicas do UniNet;

*b)* aprovar projectos de investigação científica e cursos de pós-graduação e de curta duração nas áreas de intervenção do UniNet e submetê-los a financiamento;

*c)* apreciar e emitir pareceres sobre os projectos e matérias diversas relativas às áreas do UniNet;

*d)* deliberar sobre o funcionamento, organização e gestão do UniNet;

*e)* deliberar sobre as propostas de pesquisas do UniNet;

*f)* propor a alteração do presente estatuto.

3. A Comissão científica reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, e extraordinariamente, a pedido de qualquer entidade do Centro, sempre que haja necessidade.

ARTIGO 13.º  
(Unidade de Coordenação de Programas)

1. A Unidade de Coordenação de Programas é uma estrutura de apoio técnico e estratégico do UniNet, relativamente à programação das actividades do Centro, gestão, assessoria e orientação técnica, cooperação e parcerias estratégicas.

2. A Unidade de Coordenação de Programas é dirigida por um técnico superior com o grau mínimo de Mestre, designado por coordenador de programas, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director, com o parecer favorável da Comissão Científica.

3. Compete ao coordenador de programas coadjuvar o Director, nos seguintes termos:

*a)* assegurar o apoio às equipas técnicas na gestão de informação e conhecimento e garantir que

as principais realizações, boas práticas e lições sejam devidamente registadas e divulgadas, usando meios e canais apropriados para uma maior cobertura possível da sociedade;

*b)* organizar e realizar visitas de campo para o acompanhamento das actividades e supervisão;

*c)* coordenar a organização de workshops, jornadas científicas, seminários, reuniões e avaliações de meio-termo e final para os projectos;

*d)* assegurar e coordenar a implementação das actividades, projectos e programas, supervisionando as áreas técnicas e as equipas de pesquisa do UniNet;

*e)* orientar na definição e implementação de uma estratégia de acção do UniNet, edificando para o efeito parcerias estratégicas com o governo central, governos provinciais, municipais e outros agentes;

*f)* coordenar a cooperação internacional bilateral e multilateral em que o Centro estiver vinculado;

*g)* orientar o desenho, a implementação, alimentação e actualização dum sistema de monitoria e avaliação de determinado projecto;

*h)* preparar em coordenação com entidades parceiras de determinado projecto, os planos para a recolha, edição e divulgação de boas práticas, mantendo para tal um arquivo de informação;

*i)* coordenar o trabalho das áreas técnicas do UniNet, para otimizar os resultados técnicos e a sua aplicação no campo;

*j)* preparar planos anuais de trabalho baseados em pontos de referência e actividades no plano de implementação;

*k)* preparar relatórios trimestrais e anuais sobre o trabalho;

*l)* promover intercâmbio com os parceiros de desenvolvimento e ONGs, instituições académicas e de pesquisa, e explorar o potencial para a colaboração;

*m)* preparar calendários de actividades e eventos, organizar cursos de especialidade de curta e média duração;

*n)* assegurar a coordenação e preparação dos cursos de formação de curta duração, de especialidade e de pós-graduação, com as áreas técnicas;

*o)* identificar oportunidades de expansão das actividades do UniNet e mobilizar recursos para o efeito, junto dos parceiros estratégicos do Centro;

*p)* desempenhar as demais funções que lhe forem incumbidas superiormente.

ARTIGO 14.º  
(Secretário Administrativo)

1. O UniNet funciona com um Secretário Administrativo para apoiar o Director nas questões relativas à administração, logística, relações públicas e áreas afins.
2. O Secretário Administrativo é um técnico com o grau mínimo de licenciado e reconhecida experiência profissional, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director.
3. Compete ao Secretário Administrativo apoiar administrativamente o Director, nos seguintes termos:
  - a) organizar o pagamento atempado das despesas assumidas pelo UniNet e manter registo diário das despesas;
  - b) manter actualizado e organizado o arquivo dos processos contabilísticos, bem como assegurar que as despesas a realizar tenham sempre autorização superior;
  - c) manter o controlo permanente das contas bancárias, incluindo os movimentos de entradas e saídas de fundos, extractos, saldos, reconciliações bancárias;
  - d) efectuar aquisições e registos de bens e serviços de acordo com os procedimentos legais, devendo recolher a informação necessária e organizar a documentação relativa aos concursos afins;
  - e) assegurar o cumprimento de procedimentos e tramitação necessária para o pagamento e levantamento de bens e mercadorias que forem adquiridas;
  - f) assegurar a actualização permanente do inventário patrimonial dos bens do UniNet;
  - g) zelar pelo controlo do pessoal e informar, em tempo útil, a respectiva situação jurídico-laboral ao gestor do Centro;
  - h) assegurar o apoio logístico necessário para o funcionamento da Comissão Científica;
  - i) assistir na preparação de documentos, tais como, cartas, relatórios, bem como zelar pelo registo do expediente;
  - j) elaborar a relação periódica das despesas por pagar e a relação dos cheques emitidos;
  - k) registar e controlar os stocks dos consumíveis;
  - l) desempenhar as demais funções que lhe forem incumbidas superiormente.

ARTIGO 15.º  
(Grupos de trabalho)

1. Para cada trabalho de investigação ou formação pós-graduada é constituído um grupo de trabalho coordenado por um ou mais membros da Comissão Científica.
2. Os grupos de trabalho integram um ou mais docentes ou investigadores do UniNet e das demais Unidades

Orgânicas da UAN, ou de outras instituições de investigação afins, bem como estudantes e tarefeiros externos.

3. Compete aos grupos de trabalho:

- a) elaborar projectos de investigação científica nas áreas de intervenção do UniNet e submetê-los à apreciação da Comissão Científica e à posterior aprovação do Director;
- b) levar a cabo os trabalhos de investigação do UniNet, aprovados nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO III  
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 16.º  
(Fundos)

1. Constituem fundos do UniNet, os seguintes:
  - a) dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
  - b) receitas provenientes da prestação de serviços do Centro, nos termos da lei;
  - c) subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
  - d) receitas provenientes das taxas e emolumentos, nos termos da lei;
  - e) juros de contas bancárias;
  - f) saldos das contas de gerência de anos anteriores;
  - g) qualquer outra receita que legalmente lhe advenha.
2. Os fundos do UniNet são geridos pelo Director.

ARTIGO 17.º  
(Património)

O património do UniNet é constituído pelo seguinte:

- a) conjunto de bens móveis e imóveis de que é titular;
- b) bens e direitos que lhe sejam afectados pelo Estado Angolano;
- c) bens, equipamentos e direitos que tenham sido cedidos, doados ou afectados ao UniNet, por organizações, universidades ou outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

ARTIGO 18.º  
(Gestão financeira)

1. A gestão financeira do UniNet é exercida de acordo com as normas vigentes no País e é orientada na base dos seguintes instrumentos:
  - a) planos de actividade anual e plurianual;
  - b) orçamento próprio anual;
  - c) relatório anual de actividades;
  - d) balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.
2. Os instrumentos de gestão a que se refere as alíneas a) e b) do número anterior, após apreciação da Comissão Científica, devem ser submetidos à Reitoria da UAN para efeitos de homologação.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 19.º**  
**(Prestação de contas)**

1. O UniNet informará anualmente ou sempre que for solicitado, o Senado Universitário da UAN, sobre as actividades desenvolvidas, após aprovação da Comissão Científica.

2. O UniNet prestará semestralmente contas da sua actividade científica, académica e financeira ao Reitor da UAN e as entidades financiadoras.

**ARTIGO 20.º**  
**(Quadro de pessoal)**

1. O quadro de pessoal do UniNet é o constante do Anexo I do presente estatuto e que dele é parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior é adequado nos termos da legislação em vigor, que regula o quadro do regime geral da função pública e os quadros privativos ou de regime especial para os funcionários de carreira de regime especial.

3. O recrutamento do pessoal do UniNet é feito nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO 21.º**  
**(Organigrama)**

O organigrama do UniNet é o constante do Anexo II do presente estatuto e que dele é parte integrante.

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

**ANEXO I**

**Quadro de Pessoal do Centro de Estudos, Investigação Científica e Formação Avançada em Sistemas Informáticos e Comunicação a que se refere o artigo 20.º do Estatuto Orgânico que o antecede**

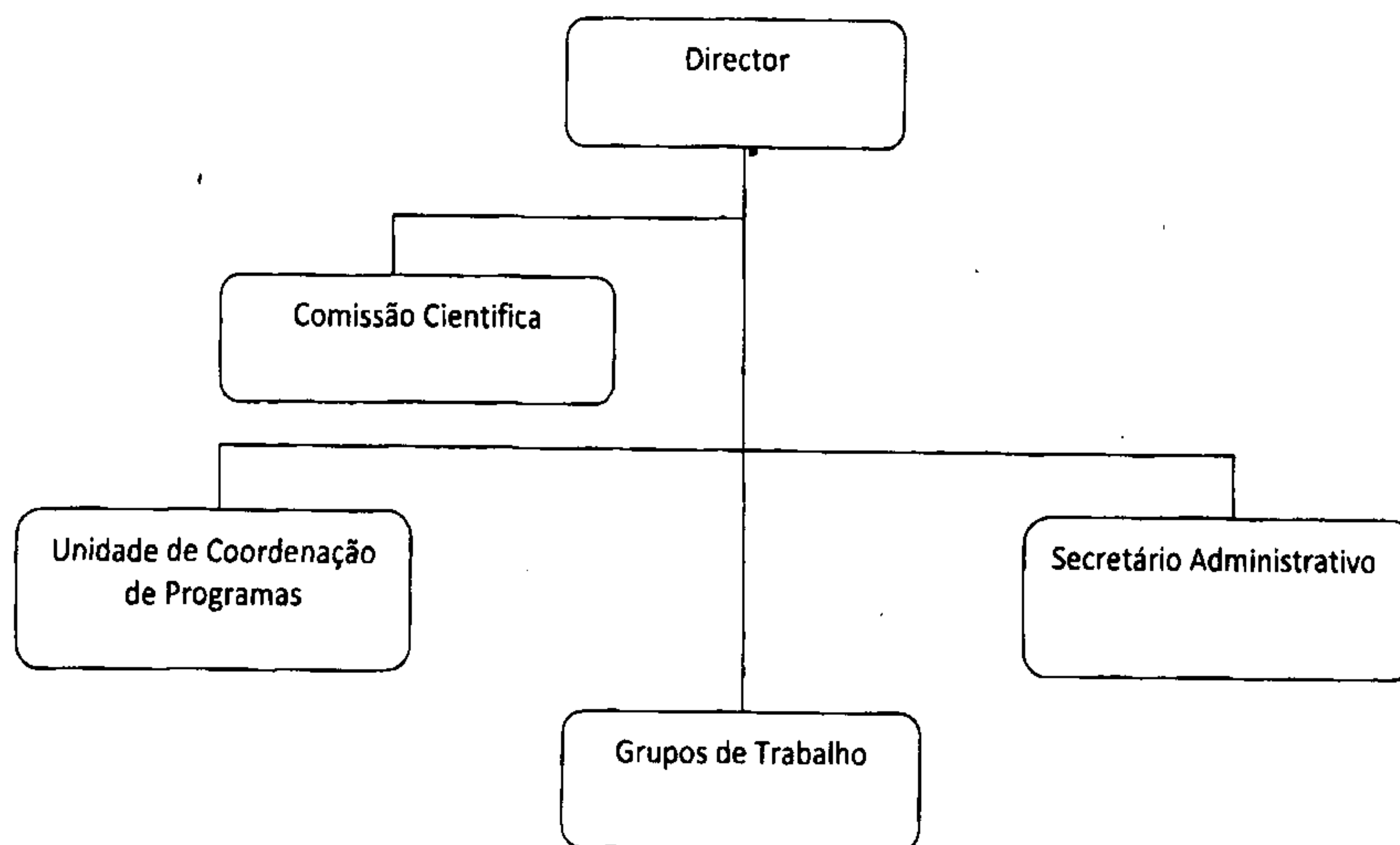
Categoria	Categoria /Função	Lugares Criados
Direcção	Director	1
Chefia	Secretário Administrativo	1
	Professor Titular	
	Professor Associado	
Carreira Docente	Professor Auxiliar	
	Assistente	
	Assistente estagiário	
Carreira de Investigador Científico	Investigador-coordenador	1
	Investigador principal	1
	Investigador Auxiliar	2
	Assistente de Investigação	1
	Estagiário de Investigação	2

Categoria	Categoria /Função	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	1.º Assessor	1
	Técnico Superior de 1.ª Classe	2
	Técnico Superior de 2.ª Classe	3
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	1
	Especialista de 2.ª Classe	1
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	1
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	1
	Técnico Médio de 1.ª Classe	1
	Técnico Médio de 2.ª Classe	1
	Técnico Médio de 3.ª Classe	1
	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial.	
	2.º Oficial	
	3.º Oficial	
Administrativo	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro de 1.ª Classe	1
	Tesoureiro de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	1
	Motorista de Pesado de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesado de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros principais	1
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Operário Qualificado	Operário Qualificado Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Operário não Qualificado	Operário não Qualificado Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	1

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

## ANEXO II

**Organigrama do Centro de Estudos, Investigação Científica e Formação Avançada em Sistemas Informáticos e Comunicação a que se refere o artigo 21.º do Estatuto Orgânico que o antecede**



O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

**Despacho n.º 2284/12**  
de 23 de Outubro

Havendo necessidade de conferir a natureza de unidade orgânica da Universidade Agostinho Neto ao Centro de Pesquisa em Políticas Públicas e Governação Local da respectiva Faculdade de Direito e dotá-lo das respectivas normas estatutárias;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea o) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, que estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos do artigo 137.º, da Constituição da República de Angola, determino:

1.º — É homologada a deliberação do Senado da Universidade Agostinho Neto, emitida na sua sessão do dia 24 de Agosto de 2012, que aprova a proposta de passagem do Centro de Pesquisa em Políticas Públicas e Governação Local da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, abreviadamente designado por CPPPGL para unidade orgânica dessa instituição de ensino superior pública e o respectivo Estatuto Orgânico, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 30 de Agosto de 2012.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO CENTRO  
DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
E GOVERNAÇÃO LOCAL DA UNIVERSIDADE  
AGOSTINHO NETO**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Definição)**

O Centro de Pesquisa em Políticas Públicas e Governação Local, adiante designado por Centro de Excelência e/ou abreviadamente por CPPPGL, é uma unidade orgânica da Universidade Agostinho Neto (UAN), vocacionada a estudos avançados e investigação científica em políticas públicas e governação local.

**ARTIGO 2.º**  
**(Natureza)**

O CPPPGL tem a natureza de pessoa colectiva integrada na UAN.

**ARTIGO 3.º**  
**(Âmbito)**

O CPPPGL desenvolve as suas actividades na Região Académica n.º I, em que está inserida a UAN, sem prejuízo da mobilidade dos corpos docentes e discente, da universalidade, dos objectos de estudo e de investigação científica.

**ARTIGO 4.º**  
**(Sede)**

O CPPPGL tem a sua sede em Luanda.

**ARTIGO 5.º**  
**(Objecto)**

O CPPPGL tem como objecto o estudo avançado e a investigação científica conducentes à formação de quadros a